

## CONTRATO Nº 058/2026

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA/BA E A EMPRESA NORTE SERVIÇOS E SAUDE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça São Bernardo, 330, Centro, Cidade de Alcobaca, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. GIVALDO MUNIZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 604.099.405-34, O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica da Administração Pública, inscrito no CNPJ sob o No. 30.999.177/0001-04, com sede na Rua Deolizandro Rodrigues, no 330 - Cais Santo Antônio, Centro Alcobaca/BA, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica da Administração Pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.431.690/0001-50, com sede na Praça São Bernardo, S/N, Centro, Alcobaca/BA, O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**, pessoa jurídica da Administração Pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.832.700/0001-94, com sede na Rua B, s/n, Beija Flor – Alcobaca/BA, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **NORTE SERVIÇOS E SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro, Cidade de Barra Da Choça/BA, CEP Nº. 45.122-058, inscrita no CNPJ sob o nº 41.687.108/0001-81, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. DANILO LIMA SILVA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, formalizam o presente CONTRATO nos termos do Artigo 89, da Lei Federal 14.133/21, autorizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026**, realizado sobre o Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP PE13-2026**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis, fazendo-o segundo as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Prestação de Serviços Contínuos e sob demanda, mediante modelo híbrido de execução, compreendendo a terceirização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e a execução de serviços de manutenção predial por ordem de serviço, destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas, prédios públicos e equipamentos do município de Alcobaca/BA.

1.3. Vinculam-se a este contrato, independente da transcrição:

1.3.1. Processo Administrativo nº 04/2026;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. O Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP PE13-2026

1.3.4. A Proposta da Contratada;

1.3.5. Eventuais Anexos ao documento supracitado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução se dará por de acordo com os seguintes parâmetros:

2.1.1. A prestação dos serviços será realizada por MENOR PREÇO POR LOTE;

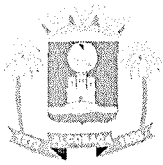
2.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços deste CONTRATO imediatamente, logo após a ORDEM DE SERVIÇO;

2.1.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência;

2.1.4. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra;

2.1.5. Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto neste Contrato, no respectivo Edital de licitação e Termo de Referência;

2.1.6. Fornecer mão de obras capacitadas, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referente ao objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE  
**ALCOBAÇA**  
FAZENDO HISTÓRIA, CONSTRUINDO FUTURO

2.1.7. Os funcionários da CONTRATADA terão que permanecer no local de trabalho durante o horário que lhe for determinado, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou quando autorizado pelo preposto da CONTRATADA, em prévia comunicação ao CONTRATANTE, que poderá exigir a imediata substituição do prestador de serviços;

2.1.8. Manter sigilo sobre informação que por qualquer meio venham a ter acesso, referentes, ao CONTRATANTE;

2.1.9. A CONTRATADA terá que dar treinamento aos seus funcionários para exercerem suas funções, bem como ter conhecimento sobre CIPA, sobre o uso de EPI's e Capacitação em Educação e Gestão Ambiental;

2.1.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

2.1.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela execução total do contrato a CONTRATADA receberá o valor global de **R\$ 38.230.217,28 (trinta e oito milhões duzentos e trinta mil duzentos e dezessete reais e vinte e oito centavos)**, conforme planilha abaixo:

LOTE I					
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO- DE- OBRA					
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de Limpeza e Conservação	POSTO	137	R\$ 4.773,01	R\$ 7.846.828,44
2	Serviço de Vigilância Diurna	POSTO	34	R\$ 5.423,74	R\$ 2.212.885,92
3	Serviço de Vigilância Noturno	POSTO	34	R\$ 5.922,94	R\$ 2.416.559,52
4	Serviço de Auxiliar de Rotinas Administrativas	POSTO	145	R\$ 4.052,57	R\$ 7.051.471,80
5	Serviço de Recepcionista	POSTO	51	R\$ 4.075,38	R\$ 2.494.132,56
6	Serviço de Condução de Veículos Leves	POSTO	23	R\$ 5.204,79	R\$ 1.436.522,04
7	Serviço de Condução de Veículos Pesados/ Operador de Máquinas	POSTO	7	R\$ 5.821,87	R\$ 489.037,08
8	Serviço de Merendeira	POSTO	26	R\$ 4.068,91	R\$ 1.269.499,92
9	Serviço de Conservação de Vias Públicas	POSTO	80	R\$ 4.074,25	R\$ 3.911.280,00
					R\$ 29.128.217,28
R\$ 29.128.217,28 (vinte e nove milhões cento e vinte e oito mil duzentos e dezessete reais e vinte e oito centavos)					
LOTE II					
MANUTENÇÃO PREDIAL SOB- DEMANDA					
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de Manutenção Predial	HORAS	22000	R\$ 12,91	R\$ 3.408.240,00
2	Serviço de Instalação e Manutenção Predial	HORAS	6000	R\$ 16,95	R\$ 1.220.400,00
3	Serviço de Instalação e Manutenção Hidráulica	HORAS	6000	R\$ 16,81	R\$ 1.210.320,00
4	Serviço de Serralheiro	HORAS	4000	R\$ 16,98	R\$ 815.040,00
5	Serviço de Pintura	HORAS	12000	R\$ 17,00	R\$ 2.448.000,00
					R\$ 9.102.000,00
R\$ 9.102.000,00 (nove milhões cento e dois mil reais)					
<b>VALOR GLOBAL DO SERVIÇO</b>					<b>R\$ 38.230.217,28</b>
R\$ 38.230.217,28 (trinta e oito milhões duzentos e trinta mil duzentos e dezessete reais e vinte e oito centavos)					



3.2. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 3.185.851,44 (três milhões cento e oitenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme cronograma de execução das atividades.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, custos de transporte, alimentação e hospedagem ficam a cargo da contratada e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O preço proposto pela CONTRATADA é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. Na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no Art. 124, o preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, ou seja, da data da assinatura do Contrato, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (INPC) em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

3.5. O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o Art. 124, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

3.6. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

3.7. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, pela disciplina dos Arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

4.1. Fica estabelecida a Matriz de Riscos (Anexo I), que define a alocação de responsabilidades e encargos financeiros entre as partes caso ocorram eventos supervenientes durante a execução do serviço.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A dotação orçamentária proveniente deste contrato será empenhada no exercício de 2026, conforme o parecer contábil nº 030/2026.

PODER	2	EXECUTIVO
ÓRGÃO	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
SECRETARIA	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE	04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE	2.009	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO	3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
FONTE	1500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PODER	2	EXECUTIVO
ÓRGÃO	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE	2.087	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO FMS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
FONTE	1500	RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – FMS

PODER	2	EXECUTIVO
ÓRGÃO	4	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	07.14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
ELEMENTO	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
FONTE	1500	RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO – FME



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE  
**ALCOBAÇA**  
FAZENDO BEM, CONSTRUINDO FUTURO

PODER	2	EXECUTIVO
ÓRGÃO	5	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
SECRETÁRIA	10	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE	10.01	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
ATIVIDADE	2.043	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVAS DAS AÇÕES DO FUNDO DE AÇÃO SOCIAL
ELEMENTO	3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
FONTE	1500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE	1660	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

PODER	2	EXECUTIVO
ÓRGÃO	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIA	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE	2.068	MANUTENÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA – SF
ELEMENTO	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
FONTE	1500	RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO- FMS
FONTE	1600	TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora MARIA ANGELICA OLIVEIRA CASTRO FELIX, inscrita no CPF sob o Nº 718.373.615-68 e na sua ausência, como suplente a servidora ISABELLY SILVA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 077.789.415-70, nomeados para fiscalizadores deste contrato através da **Portaria nº 4047 de 15 de abril de 2026**.
- 6.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



**6.13.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**6.14.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**6.15.** A CONTRATADA deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

**6.16.** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO** (art. 6º, inciso XXIII, “g”, da Lei nº 14.133/21).

**7.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

**7.1.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

**7.1.2.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

**7.1.3.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor de contrato;

**7.2.** A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

**7.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso;

**7.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**7.5.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

**7.6.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

**7.7.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e.

**7.8.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

**7.9.** Enviar a documentação pertinente ao setor de Compras ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

**7.10.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

**7.11.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;



7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **LIQUIDAÇÃO**

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68, da Lei nº 14.133/2021;

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATANTE providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus o CONTRATANTE.

### **PRAZO DE PAGAMENTO**

7.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

### **FORMA DE PAGAMENTO**

7.17. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, conforme cronograma de execução das atividades.

7.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.21. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO**

8.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

#### **9.1. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

9.1.1. Realizar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

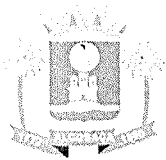
9.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

9.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

9.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;



- 9.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 9.1.12. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência;
- 9.1.13. As características indicadas na proposta vinculam a este Contrato;
- 9.1.14. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral do objeto deste contrato;
- 9.1.15. Responsabilizar-se pela entrega do Serviço, conforme estabelecido no Termo de Referência e neste Termo, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 9.1.16. Facilitar a fiscalização a ser desenvolvida pela CONTRATANTE, através do seu representante, prestando as informações solicitadas;
- 9.1.17. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na Prefeitura Municipal de Alcobaca/BA, dirigida a Secretaria de Municipal de Administração que é a autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para execução dos serviços.
- 9.1.18. Prestar os serviços mesmo em caso de greve da categoria, por meio de esquema de emergência;
- 9.1.19. Submeter ao CONTRATANTE, antes do início da execução dos serviços, a relação dos empregados a ele disponibilizados, acompanhada de sua distribuição nos postos de trabalho;
- 9.1.20. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente e efetuar-los de acordo com as especificações constantes neste Contrato, no Edital e Termo de Referência correspondentes.
- 9.1.21. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, bem como respeitar as Convenções Coletivas das categorias contratadas, no que tange, principalmente, ao piso mínimo salarial e os benefícios acordados entre os sindicatos patronais e dos trabalhadores, sendo responsável pelo pagamento de salários, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidente sobre o objeto contratado.

## **9.2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

- 9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 9.2.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução dos serviços, na forma do contrato.
- 9.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

## **CLAUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, o CONTRATADO que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes **sanções**:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei Federal n.14.133/2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021).

**IV) Multa:**

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA EM LEI (Lei 14.133/21):**

- 11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.8. Indenizações e multas.
- 11.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (Lei 14.133/21):**

- 12.1. O presente instrumento vincula-se aos termos do **Processo Administrativo nº. 04/2026** e no Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP PE13-2026**, e à Proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, tendo sido observada as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e no que for pertinente do Decreto Municipal de Regulamentação do ato, podendo o CONTRATANTE recusar-se a aceitar os serviços, uma vez constatado a desconformidade com as condições ora firmadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS (Lei 14.133/21):**



**13.1.** O presente instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**13.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO (Lei 14.133/21):**

**14.1.** § 1º. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP PE13-2026.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**15.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**15.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**15.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**15.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**15.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**15.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**15.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**15.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**15.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**15.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**15.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**15.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

**15.14.** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a disponibilizar na íntegra todas as informações decorrentes da presente contratação em site oficial deste órgão, bem como em bancos de dados do Tribunal de Contas dos Municípios e em outros sítios eletrônicos que se fizer necessária a publicação, para fins de assegurar a eficiência do ato administrativo e o controle dos órgãos fiscalizadores externos.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO VIGÊNCIA DO CONTRATO**

16.1. O prazo de vigência da Contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do Art. 105, da Lei 14.133/21.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma do artigo 107 e/ou na forma do Art. 111 da Lei 14.133/2021.

16.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133/21, bem como no respectivo Site Oficial do Município em atenção ao art. 91, Caput, da Lei nº 14.133/21 e ao art. 8º, 52º, da Lei nº 12.527/2011 c/c Art. 7, III, § 5º, 7.725/2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Alcobaca/Prado, Estado da Bahia.

E por estarem assim todas justas e de acordo com o estipulado neste contrato, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Alcobaca/BA, 16 de abril de 2026.

GIVALDO  
MUNIZ:60409  
940534

Assinado de forma  
digital por GIVALDO  
MUNIZ:60409940534  
Dados: 2026.04.16  
08:24:57 -03'00'

GIVALDO MUNIZ  
Prefeito Municipal  
Contratante



Documento assinado digitalmente  
DANILO LIMA SILVA  
Data: 17/04/2026 17:52:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NORTE SERVIÇOS E SAUDE LTDA  
Contratada

Testemunhas:

Nome:  
RG: 1133031226

Nome:  
RG: 22708007-44

**Chancela jurídica**

O presente Contrato, de nº 058/2026, foi analisado pelo PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO, que concluiu por sua regularidade de forma e mérito, atendendo às exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Assinatura:

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO



Documento assinado digitalmente  
GUINHER NUNES VEIGA  
Data: 17/04/2026 08:19:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NORTE SERVICOS E SAUDE LTDA**  
**CNPJ: 41.687.108/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:06:29 do dia 31/03/2026 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/09/2026.  
Código de controle da certidão: **7D6E.D3AA.838D.AAD5**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA - BA**  
**DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS**  
**FONE(S): (77) 3436-3000 CNPJ/MF: 13.906.789/0001-96**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Nº 3022 / 2026**

**CONCEDIDO À**

**Nome/Razão Social:** NORTE SERVICOS E SAUDE LTDA

**Inscrição:**

**CPF/CNPJ:** 41.687.108/0001-81

**Endereço:** Avenida Getúlio Vargas Nº90 - Centro - Barra do Choça-BA CEP: 45120-000

**RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Barra do Choça, na Internet, no endereço <https://www.barradochoça.ba.gov.br/>

Esta Certidão foi emitida em : 15/04/2026 com base no Código Tributário Nacional.

**Validade: 60 dias**

MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA - Bahia, Quarta-feira, 15 de Abril de 2026

**Chave de validação: 69b99f9e**

**AVENIDA GETULIO VARGAS, 451 - CENTRO**

**BARRA DO CHOÇA - BA - CEP: 45120-000**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NORTE SERVICOS E SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.687.108/0001-81

Certidão n°: 40611388/2026

Expedição: 15/04/2026, às 12:46:59

Validade: 12/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NORTE SERVICOS E SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.687.108/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 41.687.108/0001-81  
**Razão Social:** NORTE SERVICOS E SAUDE LTDA  
**Endereço:** AV GETULIO VARGAS 98 / CENTRO / BARRA DO CHOCA / BA / 45122-058

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/04/2026 a 03/05/2026

**Certificação Número:** 2026040402145598830361

Informação obtida em 15/04/2026 12:46:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20261752979**

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	41.687.108/0001-81

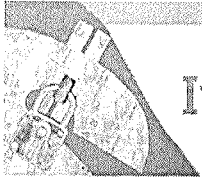
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/04/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (15/04/2026 às 12:48) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 41.687.108/0001-81.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69DF.B33B.1815.E091 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **NORTE SERVICOS E SAUDE LTDA**

CPF/CNPJ: **41.687.108/0001-81**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 12:48:36 do dia 15/04/2026 , com validade até o dia 15/05/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: DXyDH8n8CLVxKGIWVqOf

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **NORTE SERVICOS E SAUDE LTDA**

CPF/CNPJ: **41.687.108/0001-81**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

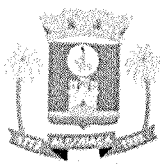
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:51:48 do dia 15/04/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

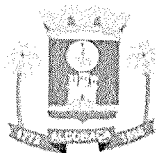
A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: UKOW150426125148

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PORTARIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**

**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ – 13.761.721/0001-66**



**PREFEITURA DE  
ALCOBAÇA**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº4047, DE 15 DE ABRIL DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE  
SERVIDORES PARA ATUAREM COMO  
FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 78, II e IV da Lei Orgânica do Município c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, IV da Lei nº 10.520/02.

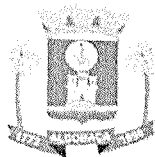
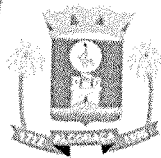
**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento e fiscalização dos contratos a serem celebrados pela municipalidade local;

**CONSIDERANDO** que, cabe à Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** os Servidores Públicos Municipais, Sra. **MARIA ANGELICA OLIVEIRA CASTRO FELIX**, Matrícula 3520, inscrita no CPF nº718.373.615-68, indicada para exercer a função de **FISCAL TITULAR** e a Sra. **ISABELLY SILVA DOS SANTOS**, Matrícula 243646, inscrita no CPF nº077.789.415-70, indicada para exercer a função de **FISCAL SUPLENTE** referente ao **CONTRATO: PA04-2026PE13-2026**, firmado entre o Município de Alcobaça-Ba e Pessoa Jurídica **NORTE SERVIÇOS E SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ SOB Nº41.687.108/0001-81, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS E SOB DEMANDA, MEDIANTE MODELO HIBRIDO DE EXECUÇÃO,

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990-000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**

**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ – 13.761.721/0001-66**



**PREFEITURA DE  
ALCOBAÇA**

**COMPREENDENDO A TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL POR ORDEM DE SERVIÇO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, PRÉDIOS PÚBLICOS EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA.**

**Art. 2º - Os servidores, ora nomeados desempenharão as funções inerentes à legislação vigente e de acordo com as normas legais do direito administrativo.**

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, as disposições em contrário.**

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, aos 15 dias do mês de abril de 2026.

GIVALDO  
MUNIZ:604  
09940534

Assinado de forma  
digital por GIVALDO  
MUNIZ:60409940534  
Dados: 2026.04.15  
12:26:23 -03'00'

**GIVALDO MUNIZ  
PREFEITO**

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



## EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCobaÇA CNPJ 13.761.721/0001-66
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b> CONTRATO Nº 058/2026 PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP PE13/2026
CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ALCobaÇA-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA: NORTE SERVIÇOS E SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro, Cidade de Barra Da Choça/BA, CEP Nº. 45.122-058, inscrita no CNPJ sob o nº 41.687.108/0001-81.
OBJETO: Prestação de Serviços Contínuos e sob demanda, mediante modelo híbrido de execução, compreendendo a terceirização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e a execução de serviços de manutenção predial por ordem de serviço, destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas, prédios públicos e equipamentos do município de Alcobaça/BA.
FUNDAMENTO LEGAL – Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores
VIGÊNCIA: O Prazo de duração deste contrato será de 16/04/2026 à 16/04/2027, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

**CONTRATO 058/2026**

**ANEXO I**

**MATRIZ DE RISCO**



Tipologia	Área (m <sup>2</sup> )	Produtividade	Qtde. de Serventes
Pisos frios	96.000	1.000	96
Espaços livres	18.750	1.250	15
Almoxarifados/galpões	20.000	2.000	10
Banheiros	4.000	250	16
Total Estimado	—	—	137

Com base no levantamento consolidado das áreas internas e na aplicação dos índices referenciais de produtividade previstos no **Anexo VI-B da Instrução Normativa nº 05/2017**, conclui-se que o quantitativo médio necessário para atendimento das demandas do Município de Alcobaça/BA é de **137 profissionais de limpeza e conservação**, em regime de dedicação exclusiva.

#### ANEXO II – MAPA DE RISCO.

#### RISCOS RELACIONADOS AO MODELO DE CONTRATAÇÃO HÍBRIDO

RISCO IDENTIFICADO	CAUSA	IMPACTO POTENCIAL	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
INADEQUADA COMPREENSÃO DO MODELO HÍBRIDO PELA CONTRATADA	COMPLEXIDADE DO OBJETO (DEDICAÇÃO EXCLUSIVA + SERVIÇOS SOB DEMANDA)	FALHAS NA EXECUÇÃO, ATRASOS, DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL	MÉDIA	ALTO	ALTO	DESCRIÇÃO CLARA NO TR E CONTRATO; REUNIÃO DE ALINHAMENTO INICIAL; DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO
DIFICULDADE NA GESTÃO INTEGRADA DOS DOIS REGIMES DE EXECUÇÃO	FALTA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL	DESCONTINUIDADE OU BAIXA EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS	MÉDIA	MÉDIO	MÉDIO	PLANEJAMENTO PRÉVIO DAS ROTINAS; DEFINIÇÃO DE FLUXOS DE COMUNICAÇÃO; ATUAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

#### RISCOS RELACIONADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL SOB DEMANDA



RISCO IDENTIFICADO	CAUSA	IMPACTO POTENCIAL	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
AUSÊNCIA OU FALTA DE PROFISSIONAIS ALOCADOS	ABSENTEÍSMO, AFASTAMENTOS OU ROTATIVIDADE	INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS	MÉDIA	ALTO	ALTO	CLÁUSULA DE SUBSTITUIÇÃO EM ATÉ 24H; BANCO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS; PENALIDADES
DESCUMPRIMENTO DE JORNADAS E ESCALAS	FALHA NA GESTÃO DA CONTRATADA	PASSIVO TRABALHISTA E RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA	MÉDIA	ALTO	ALTO	FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA; EXIGÊNCIA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA; CONFERÊNCIA DOCUMENTAL
BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	FALTA DE TREINAMENTO OU SUPERVISÃO	PREJUÍZO AO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES	MÉDIA	MÉDIO	MÉDIO	TREINAMENTO INICIAL; PADRONIZAÇÃO DE ROTINAS; AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

### RISCOS RELACIONADOS À FISCALIZAÇÃO E GOVERNANÇA CONTRATUAL

RISCO IDENTIFICADO	CAUSA	IMPACTO POTENCIAL	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
FISCALIZAÇÃO INSUFICIENTE DO CONTRATO	FALTA DE CAPACITAÇÃO OU ACÚMULO DE FUNÇÕES	IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DO ENTE	MÉDIA	ALTO	ALTO	DESIGNAÇÃO FORMAL DE GESTOR E FISCAIS; CAPACITAÇÃO PREVIA
FALHAS NO CONTROLE DOCUMENTAL	AUSÊNCIA DE ROTINAS PADRONIZADAS	RISCOS TRABALHISTAS E FINANCEIROS	MÉDIA	MÉDIO	MÉDIO	CHECKLIST DOCUMENTAL; RELATÓRIOS MENSAIS; CONTROLE SISTEMATIZADO

### CONCLUSÃO DO MAPA DE RISCOS

Os riscos identificados são compatíveis com a natureza e a complexidade da contratação pretendida e mostram-se adequadamente controláveis por meio das medidas de mitigação previstas. a adoção do modelo híbrido, aliada à descrição detalhada da solução, ao planejamento prévio, à fiscalização efetiva e à definição clara de responsabilidades, reduz significativamente a probabilidade de ocorrência e os impactos dos riscos, em conformidade com a lei nº 14.133/2021 e as boas práticas de governança das contratações públicas.

**ANEXO III – COMPOSIÇÃO DE CUSTO.**

**MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO.**